

DECRETO Nº 245/2009 - DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por NE.SES – (12.401) – Estiagens.

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, Prefeito Municipal de **Chopinzinho, PR**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO QUE:

· A redução de precipitações pluviométricas, provocada pela estiagem ocorrida entre os meses de outubro de 2008 e abril de 2009 vem ocasionando prejuízos para a agropecuária do Município de Chopinzinho, fenômeno que atingiu toda a área rural do Município, visto que as precipitações ocorridas foram bastante abaixo do normal, conforme se descreve:

<u>Mês/Ano</u>	<u>Normal</u>	<u>Ocorrida</u>
<u>outubro 2008</u>	<u>320mm</u>	<u>190mm</u>
<u>novembro 2008</u>	<u>270mm</u>	<u>160mm</u>
<u>dezembro 2008</u>	<u>250mm</u>	<u>110mm</u>
<u>janeiro 2009</u>	<u>190mm</u>	<u>103mm</u>
<u>fevereiro 2009</u>	<u>180mm</u>	<u>80mm</u>
<u>março 2009</u>	<u>150mm</u>	<u>60mm</u>
<u>abril 2009</u>	<u>220mm</u>	<u>90mm</u>

· Como consequência desse desastre, resultaram danos humanos, prejuízos econômicos e sociais descritos no formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto.

· Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como **Nível (III) Grande**.

· Ocorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade a redução da produção de grãos na atividade agrícola nas culturas de milho (61%) com valor estimado de R\$ 10.143.900,00 com previsão inicial de produção de 59.296 toneladas e volume colhido de 23.180 toneladas, soja (33%) com valor de R\$ 16.763.782,00 com previsão inicial de produção de 68.820 toneladas e volume colhido de 46.115 toneladas, feijão 1ª safra (57%) com valor de R\$ 642.316,00 com previsão inicial de colheita de 594 toneladas e volume colhido de 255 toneladas e feijão 2ª safra (69%) com valor de R\$ 3.312.530,00 com previsão inicial de colheita de 4.320 toneladas e com volume colhido de 1.350 toneladas e redução no setor pecuário de leite pela estiagem ocorrida no período com previsão de produção no período da estiagem de 14.000.000 de litros e uma produção real no período de 9.800.000 litros, com queda de 30%. No setor urbano houve falta de água para consumo humano nos distritos de São Francisco e de São Luiz e na Vila rural, ocasionando o transporte diário através de caminhão pipa pela Prefeitura Municipal de água para estas localidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo Único: Essa situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário Avaliação de Danos e pelo croquis da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

I – Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma;

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2009.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 18 de junho de 2009

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete